



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 230, DE 15 de MARÇO DE 1.978

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, ASSUMIR COMPROMISSOS E DOAR TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO, OU MELHORIA DO SISTEMA DE TELEVISÃO."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a // firmar convênio com a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para expansão da rede de televisão no Estado, beneficiando o Município.

Artigo 2º- Fica, também, autorizado a contrair empréstimo com o BEMAT, firmar compromisso com a CODEMAT ou outra entidade que se disponha a executar ou financiar os serviços até Cr\$230.000,00 / (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Artigo 3º- O prazo de amortização do compromisso ora autorizado será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Artigo 4º- As condições de juros, taxas, comissões e outras despesas que incidirem sobre o compromisso, serão objetos de acordo entre as partes.

Artigo 5º- Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - Doar o terreno à Companhia do Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, destinado à implantação da torre de televisão.
- II - Assumir compromisso com a manutenção das instalações, energia elétrica, vias de acesso e outras providências que se fizerem necessárias.
- III - Abrir créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do Convênio ou dos compromissos assumidos, utilizando para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.
- IV - Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.
- V - Abrir créditos especiais, à conta dos recursos provenientes do empréstimo ou dos compromissos contraídos para atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 2 -

- VI- Outorgar à CODEMAT, ou a outra entidade, pro-
curação irrevogável para receber junto ao /
BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as /
parcelas que couberem ao Município no produ-
to da arrecadação do Imposto sobre Circula-
ção de Mercadorias - ICM - no valor suficien-
te para cobertura dos compromissos, dos em-
préstimos, assim como das taxas, comissões, -
juros e demais encargos decorrentes das obri-
gações assumidas pela Prefeitura.
- VII- Colaborar com a REDE DE TELEVISÃO para a le-
galização do sistema junto ao DENTEL, confor-
me dispõe a Portaria de nº 139, de 09 de mar-
ço de 1.973.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
em 15 de março de 1.978

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de
conformidade com a Lei vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 230, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.978

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, ASSUMIR COMPROMISSOS E DOAR TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO, OU MELHORIA DO SISTEMA DE TELEVISÃO.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para expansão da rede de televisão no Estado, beneficiando o município.

Art. 2º- Fica, também, autorizado a contrair empréstimo com o BEMAT, firmar compromisso com a CODEMAT ou outra entidade que se disponha a executar ou financiar os serviços até Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 3º- O prazo de amortização do compromisso ora autorizado será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Art. 4º- As condições de juros, taxas, comissões e outras despesas que incidirem sobre o compromisso, serão objetos de acerto entre as partes.

Art. 5º- Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - Doar o terreno à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, destinado à implantação da torre de televisão.
- II - Assumir compromisso com a manutenção das instalações, energia elétrica, vias de acesso e outras providências que se fizerem necessárias.
- III - Abrir créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do Convênio ou dos compromissos assumidos, utilizando para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.
- IV - Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.
- V - Abrir créditos especiais, à conta dos recursos provenientes do empréstimo ou dos compromissos contraídos para atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 2 -

VI - Outorgar à CODEMAT, ou a outra entidade, procu
ração irrevogável para receber junto ao BEMT,
ou a outro órgão que o substitua, as parcelas/
que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - no valor suficiente para cobertura dos compromissos, dos empréstimos, assim como das taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações assumidas pela Prefeitura.

VII - Colaborar com a REDE DE TELEVISÃO para a legis
lação do sistema junto ao DENTEL, conforme dispõe a Portaria de nº 139, de 09 de março de 1973.

Art. 6ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 15 de fevereiro de 1978.-

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado /
de conformidade com a Lei vigente. Data supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 230, DE 15 de MARÇO DE 1.978

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, ASSUMIR COMPROMISSOS E DOAR TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO, OU MEMORIA DO SISTEMA DE TELEVISÃO."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a // firmar convênio com a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para expansão da rede de televisão no Estado, // beneficiando o Município.

Artigo 2º- Fica, também, autorizado a contrair empréstimo com o BEMAT, firmar compromisso com a CODEMAT ou outra entidade que se disponha a executar ou financiar os serviços até Cr\$230.000,00 / (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Artigo 3º- O prazo de amortização do compromisso ora autorizado será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Artigo 4º- As condições de juros, taxas, comissões e outras despesas que incidirem sobre o compromisso, serão objetos de acerto entre as partes.

Artigo 5º- Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - Doar o terreno à Companhia do Desenvolvimento // do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, destinado à // implantação da torre de televisão.
- II - Assumir compromisso com a manutenção das instalações, energia elétrica, vias de acesso e outras // providências que se fizerem necessárias.
- III - Abrir créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do Convênio ou dos compromissos assumidos, utilizando para esse fim dos recursos previstos // no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de // 17 de março de 1.964.
- IV - Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.
- V - Abrir créditos especiais, à conta dos recursos // provenientes do empréstimo ou dos compromissos // contraídos para atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere // esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 2 -

- VI- Outorgar à CODEMAT, ou a outra entidade, pro-
curação irrevogável para receber junto ao /
BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as /
parcelas que couberem ao Município no produ-
to da arrecadação do Imposto sobre Circula-
ção de Mercadorias - ICM - no valor suficien-
te para cobertura dos compromissos, dos em-
préstimos, assim como das taxas, comissões, -
juros e demais encargos decorrentes das obri-
gações assumidas pela Prefeitura.
- VII- Colaborar com a REDE DE TELEVISÃO para a le-
galização do sistema junto ao DENTEL, confor-
me dispõe a Portaria de nº 139, de 09 de mar-
ço de 1.973.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
em 15 de março de 1.978

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de
conformidade com a Lei vigente, Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 230, de 15 DE MARÇO DE 1.978

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, ASSUMIR COMPROMISSOS E DOAR TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO, OU MELHORIA DO SISTEMA DE TELEVISÃO."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a // firmar convênio com a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para expansão da rede de televisão no Estado, beneficiando o Município.

Artigo 2º- Fica, também, autorizado a contrair empréstimo com o BEMAT, firmar compromisso com a CODEMAT ou outra entidade que se disponha a executar ou financiar os serviços até Cr\$230.000,00 / (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Artigo 3º- O prazo de amortização do compromisso ora autorizado será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Artigo 4º- As condições de juros, taxas, comissões e outras despesas que incidirem sobre o compromisso, serão objetos de acordo entre as partes.

Artigo 5º- Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - Doar o terreno à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, destinado à implantação da torre de televisão.
- II - Assumir compromisso com a manutenção das instalações, energia elétrica, vias de acesso e outras providências que se fizerem necessárias.
- III - Abrir créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assunção do Convênio ou dos compromissos assumidos, utilizando para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.
- IV - Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.
- V - Abrir créditos especiais, à conta dos recursos provenientes do empréstimo ou dos compromissos contraídos para atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 2 -

- VI- Outorgar à CODEMAT, ou a outra entidade, pro-
curação irretratável para receber junto ao 7
BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as /
parcelas que couberem ao Município no produ-
to da arrecadação do Imposto sobre Circula-
ção de Mercadorias - ICM - no valor suficien-
te para cobertura dos compromissos, dos em-
préstimos, assim como das taxas, comissões, -
juros e demais encargos decorrentes das obri-
gações assumidas pela Prefeitura.
- VII- Colaborar com a REDE DE TELEVISÃO para a le-
galização do sistema junto ao DENTEL, confor-
me dispõe a Portaria de nº 139, de 09 de mar-
ço de 1.973.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

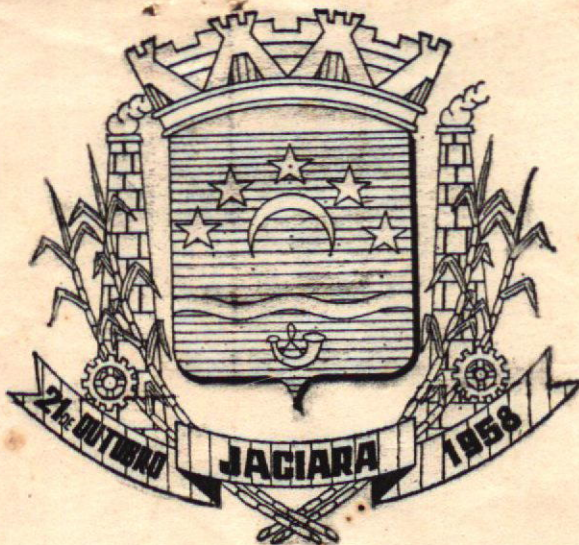
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
em 15 de março de 1.978

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de
conformidade com a Lei vigente. Data Supra.

2.5.78
José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

230/78



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

2ª Sessão da 2ª Reunião
Realizada em 17 / 02 / 1978

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênios, contratos, empréstimos, anuários, compromissos e doar terrenos para implantação, ou melhoria do sistema de televisão.

1.ª Discussão Aprovado - Sessão Extraordinária 08.03.78

2.ª Discussão Aprovado - Sessão Extraordinária 11.03.78

Enviado para o Executivo em _____ / _____ / _____

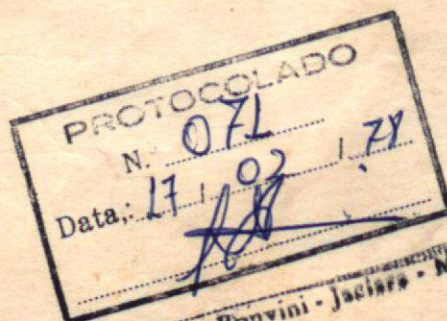
APROVADO por unanimidade

VETADO _____

ARQUIVE-SE
_____ / _____ / _____

[Assinatura]

PRESIDENTE





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROTOCOLADO
N.º 072
Data: 12/02/78

MENSAGEM Nº 01/78 .-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES EDIS

Os esforços conjugados advindos dessa Casa e do deste Executivo, no sentido de fincar em nosso rincão a tão almejada TORRE DE TELEVISÃO, atingiu, já, um estágio bem adiantado.

A grande colaboração do povo jaciarense, através do espírito altruístico, laborioso e constante da comunidade LEONÍSTICA de nossa terra, acha prestes a se realizar no grande benefício e lazer para todo um povo que compõem esta magnífica célula municipal de nosso grande BRASIL, mormente com a proximidade de mais uma Copa do Mundo, onde nossa Seleção estará a pugnar por mais um título em plagas argentinas.

Para se concluir um sonho um tanto longo, a materialização dos anseios dos jaciarenses, necessário se torna que essa Magna Casa autorize-nos a firmar Convênio com a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para expansão da rede de televisão, podendo o Executivo contrair, para tal, empréstimo com o BEMAT - Banco do Estado de Mato Grosso, conseguindo a importância de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), dívida essa que será amortizada, no mínimo, em até 12 meses, através de vinculação do ICM transferido ao Município, em valor das parcelas correspondentes. Além do mais, deverão ser assumidos compromissos com a manutenção de instalações e rede elétrica; doação do terreno, onde a torre será instalada, para a CODEMAT; abrir créditos especiais, se preciso, para garantia da dívida contraída; consignação, em orçamentos futuros, dotação para atendimento de despesas de execução de serviços; outorgar à CODEMAT ou à outra entidade que executar os serviços, procuração para recebimento junto ao BEMAT das parcelas do ICM correspondentes à amortização da dívida com a instalação da torre.

Como se vê, o Executivo está no aguardo da decisão // dessa Magna Casa de Leis, para concluir os acertos finais para instalação da TORRE DE TELEVISÃO, havendo sido chamada, já por duas vezes, à Cuiabá, pela CODEMAT.

O Projeto 01, em anexo, é para esse fim.

Esperamos vossas decisões, solicitando sejam essas levadas a efeito em regime de máxima urgência, dado ao exíguo tempo // que dispomos, podendo acontecer chegar a firma empreiteira de fabricação e levantamento da torre a qualquer momento.

Dinâmico Presidente:

Nobres Vereadores,

O povo espera. É chegada o momento. Cabe-nos o papel // mais importante, já iniciado e, imbuídos de responsabilidade, critério e sensibilidade, concluí-lo, prosseguindo com determinados encargos constantes do convênio a ser firmado, talvez como manutenção e conservação da via de acesso.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 2 -

Somos o povo; para o povo fazemos e respondemos!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
aos 15 de fevereiro de 1.978.-

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.978

A Comissão de Constituição e Justiça, Jaciara, 17/02/78

PROTOCOLADO	
N.º	071
Data	18 / 02 / 78

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, ASSUMIR COM PROMISSOS E DOAR TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO, OU MELHORIA DO SISTEMA DE TELEVISÃO.-

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para expansão da rede de televisão no Estado, beneficiando o Município.

Artigo 2º- Fica, também, autorizado a contrair empréstimo com o BEMAT, firmar compromisso com a CODEMAT ou outra entidade que se disponha a executar ou financiar os serviços até / Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Artigo 3º- O prazo de amortização do compromisso ora autorizado será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Artigo 4º- As condições de juros, taxas comissões e outras despesas que incidirem sobre o compromisso, serão objetos de acerto entre as partes.

Artigo 5º- Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - Doar o terreno à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, destinado à implantação da torre de televisão.
- II - Assumir compromisso com a manutenção das instalações, energia elétrica, vias de acesso / e outras providências que se fizerem necessárias.
- III - Abrir créditos adicionais necessários para / garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do Convênio ou dos compromissos assumidos, utilizando para esse fim dos / recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 2 -

- IV - Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da execução dos serviços./
- V - Abrir créditos especiais, à conta dos recursos provenientes do empréstimo ou dos compromissos/contratados para atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere esta Lei.
- VI - Outrogar à CODEMAT, ou a outra entidade, procuração irretroatável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas/q que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - no valor suficiente para cobertura dos compromissos, dos empréstimos, assim como das taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações assumidas pela Prefeitura.
- VII - Colaborar com a REDE DE TELEVISÃO para a legalização do sistema junto ao DENTEL, conforme / dispõe a Portaria de nº 139, d e 09 de março / de 1.973.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 15 de fevereiro de 1.978.-

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, tendo em vista o regime de urgência, com que foi recebido em Plenário o Projeto de número 01/78, incluso, e, ainda, havendo necessidade de esclarecimentos, resolve sugerir à Presidência da Mesa desta Casa de Leis que o devolva, em diligência, ao Exmº Prefeito Municipal, para prestar as seguintes informações:

- 1) A Torre, para a qual se pede autorização, terá condições de transmitir sinais a cores?
- 2) Qual a contribuição, em dinheiro, da parte do LIONS CLUB ?
- 3) Quanto contribuirá, também em dinheiro, o Estado de Mato Grosso?
- 4) Onde será instalada a Torre?
- 5) Qual o terreno a ser doado, seu número de registro e demais características do mesmo?
- 6) Valor do terreno e se já houve aquisição do mesmo?
- 7) Valor total do Projeto a ser pago pelas entidades supra citadas?

Jaciara-Mt., 20 de fevereiro de 1978.

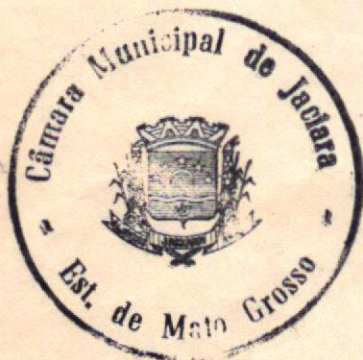
Vicente de Paula Gomes-PRESIDENTE

João Pereira Sobrinho
João Pereira Sobrinho-MEMBRO

Joel Lourenço de Souza
Joel Lourenço de Souza-MEMBRO

-Em substituição ao Edil José Cláudio Fulador -

Visto *Aldemar Oliveira Diniz*
Aldemar Oliveira Diniz
CPF 006071341/00
Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - Mato Grosso





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, estudando detalhadamente o Projeto de Lei nº 01, de 15/02/78, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, contrair empréstimos, assumir compromissos e doar terreno para implantação, ou melhoria do Sistema de Televisão, é de parecer favorável, pois o mesmo satisfeitas as exigências legais, está revestido das normas legais previstas em lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 1978

VICENTE DE PAULA GOMES

JURANDIR PEREIRA DA SILVA

CARMELITO HERMOSA

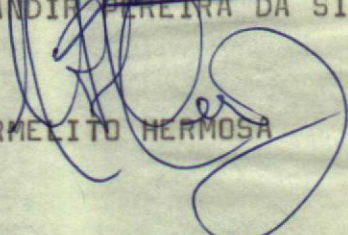
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, estudando detalhadamente o Projeto de Lei nº 01, de 15/02/78, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, contrair empréstimos, assumir compromissos e doar terreno para implantação, ou melhoria do Sistema de Televisão, é de parecer favorável, pois o mesmo satisfeitas as exigências legais, está revestido das normas legais previstas em lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 1978


VICENTE DE PAULA GOMES


JURANDIR PEREIRA DA SILVA


CARMELITO HERMOSA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

OF. Nº 17 /78

*A Comissão de
Constituição e Justiça
J. 03/02/78
[Assinatura]*

Jaciara, 02 de março de 1.978.-

Senhor Presidente,

É com satisfação que este executivo remete à essa Casa as informações requeridas pelo ilustre Vereador, Professor Jurandir Pereira da Silva, através de Ofício nº 04/78, dessa Presidência, com relação ao nosso Projeto de Lei nº 01, de 15 de fevereiro próximo passado.

Passamos, abaixo, a responder os quesitos formulados no supra citado Ofício, esperando, assim, esclarecer ao retro mencionado Edil, quanto à sua laboriosa diligência, como membro da Comissão de Constituição e Justiça dessa Magna Casa de Leis:

1. Sim, a torre, que se pede autorização para / sua implantação, terá plena condição para transmitir sinais a cores.

2. A contribuição, em dinheiro, do LIONS CLUB / gira em torno de Cr\$100.000,00 a Cr\$120.000,00, informação extra-oficial, uma vez que não recebemos, ainda, comunicação oficial do / Clube.

No entanto, em sessão, da qual participamos, o próprio LIONS CLUB fez sugestões no sentido de que o numerário levantado se constituisse num fundo necessário para a construção da casa e aquisição do gerador de energia elétrica, no local onde / será erguida a torre.

3. O Governador do Estado elaborou um projeto / orçado em Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), no qual / programou, para todo o leste matogrossense, a instalação ou melho ramento de torres de TV, onde, a cada município, além da doação / do terreno para instalação desta, casa, energia elétrica e da ma nutenção, caberá determinadas parcelas de acordo, além de outros / aspectos, com o tamanho da torre e/ou melhoramento da já existen te. Portanto, não nos é possível dizer quanto será a colaboração / do Estado, podendo, no entanto, afirmarmos que é muito maior que / a importância que cabe a cada Município, individualmente.

4. O local onde será instalada a torre só será conhecido quando do levantamento a ser efetuado pelos técnicos es pecializados. A Prefeitura pensa conseguir, com o proprietário / das terras onde estará localizada a área necessária à torre, a doa ção direta ao Estado. Caso contrário, ainda ficará pendente a au torização legislativa para aquisição da mesma.

5. Esta questão fica anulada, em razão da respos ta à anterior.

6. Também anulada pela mesma razão.

7. Dado ao exposto nos números 2 e 3, vemo-nos / impossibilitados de responder a presente questão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 2 -

A contribuição do LIONS CLUB, como já foi dito, gira em torno de cem a cento e vinte mil cruzeiros; a do Estado só podemos afirmar, pelas razões expostas, que será de onze milhões de cruzeiros para todo o leste matogrossense - mais ou menos 10 municípios - ao que importa numa maior contribuição que a soma de todas a serem efetuadas pelos Municípios.

Sem amis, para o momento, reiteramos nossos / protestos de elevada estima e consideração, extensivos aos nobres Edis que tomam assento nessa Magna Casa de Leis.

Atenciosamente,

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -